

Projeto de Lei

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos

Art. 1º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos - FEPAE, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – perda: redução / destruição completa / extinção de caráter econômico ou não-econômico ocasionados diretamente às vidas humanas; ou a recursos, bens, espaços e/ou serviços essenciais para a produção e reprodução da vida humana, consequências das mudanças climáticas que vão além daquilo a que as pessoas podem se adaptar;

II – dano: destruição incompleta / degradação / desestabilização / fratura de caráter econômico ou não-econômico ocasionados diretamente às vidas humanas; ou a bens, espaços e/ou serviços essenciais para a produção e reprodução da vida humana, consequências das mudanças climáticas que vão além daquilo a que as pessoas podem se adaptar;

III – evento climático extremo: qualquer desastre ou evento acentuado pelo impacto climático antrópico, resultantes do processo e do exercício industrial e de mudança do uso do solo, que desestabiliza a interdependência dos ecossistemas e que cause danos significativos, destruição ou deslocamento de indivíduos e comunidades, incluindo, entre outros, enchentes, inundações, contaminação dos recursos hídricos, deslizamentos, incêndios florestais, secas e outros eventos conforme as especificidades de cada território;

IV – deslocados ambientais ou climáticos: são migrantes forçados, nacional ou internacionalmente, temporária ou permanentemente, em situação de vulnerabilidade, deslocados de sua morada habitual por motivos de estresse ambiental ou por consequência de

eventos decorrentes das mudanças climáticas, de início rápido ou lento, causados por motivos naturais, antropogênicos ou pela combinação de ambos;

V – comunidades de baixa renda: comunidades compostas predominantemente por indivíduos ou famílias com renda abaixo da linha da pobreza, ou com recursos financeiros limitados;

VI – grupos vulnerabilizados: comunidades compostas predominantemente por pessoas que se identificam como não-brancas, incluindo, entre outras, os povos tradicionais, conforme designado no Decreto Federal n.º 8.750, de 9 de maio de 2016, além de mulheres, negros, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VII – desalojados: pessoas que, após eventos ambientais e climáticos extremos, seguem para a casa de terceiros em caráter temporário;

VIII – desabrigados: pessoas que, após eventos ambientais e climáticos extremos, necessitam ir para abrigo público;

IX – políticas de adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

X – políticas de mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos socioambientais e as emissões de gases de efeito estufa por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que aumentem os sumidouros;

XI – mudanças climáticas: pode ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XII – efeitos adversos das mudanças climáticas: mudanças no meio físico ou biota resultantes das mudanças climáticas que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

XIII – ações de resposta ao desastre: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população humana e não-humana atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo, bem como aquelas destinadas ao fornecimento de moradia emergencial e estabelecimento emergencial de renda para a população atingida.

Art. 3º Os objetivos com esse Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos – FEPAE são:

- I – Amparar imediata e temporariamente pessoas atingidas por eventos climáticos extremos, sejam elas desalojadas, desabrigadas ou deslocadas, ambientais e/ou climáticas;
- II – Realizar ações de resposta ao desastre;
- III – Prestar socorro a grupos vulnerabilizados e comunidades de baixa renda que tiveram perdas ou danos de caráter econômico, ou não-econômico causados por evento climático extremo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos – FEPAE poderão ser destinados, na forma de regulamento, para:

- I – auxílio emergencial a desalojados ambientais e/ou climáticos;
- II – auxílio emergencial a desabrigados ambientais e/ou climáticos;
- III – auxílio emergencial a grupos vulnerabilizados e comunidades de baixa renda pessoas atingidas por eventos climáticos extremos;
- IV – apoio emergencial em ações de resposta ao desastre como ações humanitárias;
- V - financiamento para recuperação, reconstrução ou reabilitação de médio, ou longo prazo às pessoas atingidas.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos – FEPAE:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. doações de entidades internacionais e governos estrangeiros;
- IV. emendas Parlamentares;
- V. doações de organizações não-governamentais e de outros entes federativos;
- VI. valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste

Artigo 6º - Fica autorizada a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos – FEPAE.

§1º O Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos – FEPAE será administrado pelo Conselho Gestor do Fundo de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos – FEPAE.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos – FEPAE será composto por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V - 4 (quatro) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas e organizações da sociedade civil cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos – FEPAE deverá ser regulamentado no prazo de 180 dias da aprovação desta lei.

Art. 7º Os recursos do fundo serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, observados os objetivos previstos no art. 57 desta lei.

Art. 8º Caberá ao Conselho Gestor do Fundo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das previsões orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o do Fundo Municipal de Perdas e Danos para Pessoas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos, e se justifica pelo atual cenário mundial de acirramento das mudanças do clima e seus efeitos no sobre o planeta terra e na vida dos seres humanos.

A cidade de São Paulo sofre historicamente com enchentes, inundações e deslizamentos principalmente no período das chuvas de verão, o que resulta em diversas pessoas – sobretudo a população mais vulnerável economicamente – perdendo seus móveis, roupas, alimentos, demais bens materiais e por vezes a vida devido a esses eventos climáticos extremos que se repetem anualmente. Agora a humanidade enfrenta um momento histórico devido às mudanças do clima, pois o planeta Terra já registrou o aumento de 1,5°C em sua temperatura os oceanos nunca tiveram águas tão quentes como nos últimos 120 mil anos. Não à toa, diversos cientistas já utilizam o termo “ebulição climática” para se referir ao atual cenário climático.

Como revela o último relatório divulgado do IPCC¹ (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), eventos climáticos extremos irão inevitavelmente acontecer com maior frequência devido ao nível atual de aquecimento do planeta. Nesse sentido, chuvas intensas, inundações, ciclones, terremotos, vendavais e semelhantes já vem assolando o todo o globo, e na cidade de São Paulo a situação não é diferente.

Um levantamento feito pela Agência Público em 2023 revela que em São Paulo existem cerca de 200 mil moradias em situação de risco, podendo enfrentar deslizamentos ou desabamentos². A maioria dessas moradias estão localizadas nas periferias, onde moram a população mais vulnerável da cidade, evidenciando que é essa a população que mais sofre os impactos das mudanças climáticas.

¹ https://oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/08/OC-IPCC-AR6-FACTSHEET_FINAL.pdf e <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2022/02/OC-IPCC-FACTSHEET21.pdf>

² <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/24/sao-paulo-tem-quase-200-mil-moradias-em-area-de-risco-de-deslizamento-de-terra>

Portanto, se faz se suma relevância criar um fundo municipal que seja exclusivo para a captação e gestão de recursos com a finalidade de proteger e acolher atingidos por eventos climáticos extremos, dado que é tido como praticamente certo pela a comunidade científica que as mudanças climáticas potencializam tais eventos. Nesse sentido, convidamos todos os vereadores da casa a apoiar o presente projeto de lei, para construirmos uma cidade resiliente e ambientalmente justa.